CÂMARA JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: WILLIAM	**MATÉRIA: PLO**
EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde da Mulher Rural no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.	**1°**
2° **RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA** **RECEBIDO EM: ___/____/2025** **_____**	**3°** **ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:** **1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )** **RELATOR _____** **2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )** **RELATOR _____** **3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )** **RELATOR _____** **4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )** **RELATOR _____** **5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )** **RELATOR _____** **6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )** **RELATOR _____** **7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )** **RELATOR _____**
4° **DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:** **EM ____/___ / 2025**	**5°** **DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER** **ENVIADO EM ____/___ / 2025 _____**
6°	**7°**

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 12 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde da Mulher Rural no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde da Mulher Rural, com o objetivo de garantir o acesso das mulheres residentes na zona rural aos serviços de atendimento ginecológico, exames preventivos e acompanhamento pré-natal, visando à promoção da saúde e à redução das desigualdades no acesso a serviços essenciais.

Art. 2º O programa será implementado por meio das seguintes ações:

I – Atendimento nas unidades de saúde das sedes distritais já existentes, com reforço na oferta de serviços especializados para a saúde da mulher;
II – Unidades móveis de saúde, que atenderão comunidades rurais que não possuem posto de saúde fixo, garantindo cobertura ampliada e regular;
III – Parceria com instituições públicas e privadas, quando necessário, para fortalecimento da rede de atenção à saúde da mulher.

Art. 3º Os serviços prestados pelo programa incluirão, no mínimo:

I – Consultas ginecológicas regulares;
II – Exames preventivos, incluindo Papanicolau e mamografia;
III – Acompanhamento pré-natal para gestantes;
IV – Atendimento e orientação sobre planejamento familiar e saúde reprodutiva;
V – Encaminhamento para unidades de referência nos casos que necessitem de atenção especializada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão e execução do programa, devendo:

I – Elaborar e divulgar um cronograma de atendimento das unidades móveis e fixas, informando as comunidades atendidas e os dias de atendimento;
II – Garantir a periodicidade e continuidade dos serviços prestados pelo programa;
III – Realizar capacitações e treinamentos para os profissionais de saúde que atuarão no atendimento à mulher rural;
IV – Promover campanhas de conscientização sobre a importância da saúde preventiva e dos serviços oferecidos pelo programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo diretrizes complementares para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de Junho do ano 2025.

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR – PT

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A saúde da mulher requer um atendimento especializado e contínuo, especialmente para a prevenção de doenças ginecológicas, realização de exames preventivos e acompanhamento pré-natal, entretanto, há falhas nas comunidades rurais para um atendimento específico à mulher, o que limita o acesso a esses serviços e aumenta os riscos de complicações evitáveis.

Este projeto busca assegurar atendimento de qualidade para as mulheres do campo, fortalecendo a rede de atenção básica por meio da ampliação dos serviços nas unidades existentes e da criação de unidades móveis de saúde, que garantirão atendimento itinerante para regiões mais afastadas.

A iniciativa contribuirá para:

- A prevenção de doenças e agravos à saúde feminina na zona rural;
- A redução da mortalidade materna e infantil, por meio de um acompanhamento pré-natal mais acessível;
- O fortalecimento da atenção básica em saúde, garantindo que as mulheres rurais recebam atendimento adequado sem precisar percorrer grandes distâncias;
- A promoção da equidade na saúde pública, garantindo que as mulheres do campo tenham os mesmos direitos e acesso aos serviços que as moradoras da zona urbana.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na promoção da saúde da mulher rural e na construção de uma política pública mais inclusiva e eficiente para nosso município.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR – PT

Câmara Municipal - Palácio Legislativo Dr. Floro Bartolomeu – Rua Manoel Pires, 471

CEP: 63.033.340 - Juazeiro do Norte - CE